



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 661

1

Juatuba- MG, Terça-feira 20 de Outubro de 2015

Atos do Poder Executivo

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA. Dispensa de Licitação nº116/2015 nos termos do Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: INSTITUTO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA, referente a gestão do Pronto Atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Juatuba pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da contratação corresponde a quantia de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Juatuba, aos 15 de outubro de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: GERALDO DOS SANTOS PEREIRA
FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

O SR. GERALDO DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado à Rua Tomaz, nº. 590 CA B, Bairro Canaan – Juatuba/MG, portador do CPF nº 639.977.387-34, proprietária do lote nº 20, da quadra 61, situado no Bairro Canaan, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU e Dívida Ativa do lote supra mencionado, referente a todos os exercícios inscritos em Dívida Ativa e IPTU no período de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art. 134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, **CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**, referente aos exercícios de 2009 a 2014, do lote nº 20 da quadra 61, situado no Bairro Canaan, ao Sr. GERALDO DOS SANTOS PEREIRA.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Juatuba, aos 13 de outubro de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

Procuradoria

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: FATIMA FRANCISCA MOREIRA
FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

A SRA. FATIMA FRANCISCA MOREIRA brasileira, desempregada, solteira, residente e domiciliado à Rua do Contorno, nº. 573, Bairro Veredas da Serra – Juatuba/MG, portador do CPF nº 029.758.626-28, proprietário do lote nº 144J, da quadra 03AS, situado no Bairro Satélite requereu perante essa Administração, remissão de IPTU e Dívida Ativa do lote supra mencionado, referente a todos os exercícios inscritos em Dívida Ativa e IPTU no período de 2011 e 2014. Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art. 134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, **CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**, referente aos exercícios de 2011 e 2014, do lote nº 144J da quadra 03AS, situado no Bairro Satélite, a Sra. FATIMA FRANCISCA MOREIRA.

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: ESPOLIO WALDEMAR NUNES BARROSO

FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

ESPOLIO DE WALDEMAR NUNES BARROSO por sua representante MARIA DJANIRA BARROSO, brasileira, diarista, viúva, residente e domiciliado à Rua Tomas de Andrade, nº. 341, Bairro Cidade Nova II– Juatuba/MG, portador do CPF nº 106.306.357-37, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU e Dívida Ativa do lote nº 31, da quadra 08, situado no Bairro Eldorado referente ao exercício inscrito em Dívida Ativa e IPTU no período de 2013.

Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art. 134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2013, do lote nº 31 da quadra 08, situado no Bairro Cidade Nova II ao ESPOLIO DE WALDEMAR NUNES BARROSO.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Juatuba, aos 09 de outubro de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal